



Chapadão do Sul – MS, 00 de mês de 2026

Contratação Pública nº 000/2026
Processo Administrativo nº 000/2026
Inexigibilidade nº 000/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância a **Inexigibilidade nº 000/2026, Processo nº 000/2026**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.790/2023 e Decreto Municipal nº 3.901/2024, conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. para execução de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica destinados ao remanejamento, adequação e reconfiguração da infraestrutura integrante do sistema de distribuição de energia elétrica, compreendendo a desativação de rede existente, implantação de nova rede de distribuição, deslocamento, substituição e instalação de postes, remanejamento de equipamentos transformadores, adequação de estruturas, conexões, acessórios e demais componentes técnicos necessários à eliminação das interferências identificadas no traçado da obra de requalificação da Rodovia MS-306, no perímetro urbano do Município de Chapadão do Sul/MS.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na execução de serviços de adequação e remanejamento de infraestrutura integrante do sistema público de distribuição de energia elétrica, cuja execução é de competência exclusiva da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., bem como as condições técnicas, comerciais e operacionais estabelecidas pela concessionária no orçamento e na respectiva ordem de





serviço constantes nos autos, o pagamento observará sistemática específica compatível com as particularidades do setor regulado.

2.3 Conforme documentação técnica que instrui o processo, a execução dos serviços constitui providência indispensável para a eliminação das interferências existentes na área objeto da intervenção pública municipal, sendo condição necessária para o regular prosseguimento das etapas subsequentes do empreendimento.

2.4 Nos termos do § 1º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a realização de pagamento antecipado quando esta condição for indispensável para a efetiva prestação do serviço ou necessária para viabilizar a execução contratual, desde que haja justificativa expressa nos autos e adoção das cautelas administrativas cabíveis.

2.5 No presente caso, o pagamento antecipado mostra-se necessário em razão de a concessionária adotar sistemática operacional própria para programação da obra, mobilização de equipes técnicas, reserva de materiais, logística operacional, planejamento de desligamentos programados e demais procedimentos indispensáveis ao início da execução dos serviços, condicionando a liberação da ordem de execução à prévia quitação dos valores faturados.

2.6 Dessa forma, o pagamento será realizado de forma antecipada e em parcela única, mediante boleto bancário ou documento de cobrança equivalente emitido pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., vinculado à respectiva ordem de serviço constante nos autos. Como medida de controle e mitigação de riscos, a Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, registro de ocorrências, conferência técnica dos serviços executados e emissão do respectivo termo de recebimento, assegurando a verificação do cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES

4.1 A presente contratação possui por objeto a execução de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, consistentes na adequação, remanejamento e reconfiguração de estruturas integrantes do sistema público de distribuição de energia elétrica, cuja execução depende de competência técnica, operacional e regulatória específica.

4.2 A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. é a concessionária legalmente responsável pela operação, manutenção, expansão e intervenções na infraestrutura de distribuição de energia elétrica em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo o Município de Chapadão do Sul/MS, nos termos da concessão pública outorgada pelo Poder Concedente Federal, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

4.3 Em razão dessa condição regulatória, somente a concessionária detém legitimidade técnica, operacional e jurídica para executar intervenções diretas em postes, redes de média tensão, transformadores, conexões, estruturas e demais ativos integrantes do sistema público





de distribuição de energia elétrica, caracterizando a inviabilidade de competição e justificando a contratação direta.

4.4 A solução técnica apresentada pela concessionária contempla, conforme orçamento e estudos técnicos constantes nos autos:

- desativação de 3.476 metros de rede nua trifásica em média tensão;
- implantação de 3.476 metros de rede compacta trifásica em média tensão;
- instalação de 75 postes de concreto, com suas respectivas estruturas, ferragens, acessórios e componentes técnicos;
- relocação de 2 transformadores trifásicos;
- deslocamento de poste localizado na Rua Tenente M. Salgado, no Município de Chapadão do Sul/MS.

A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- os padrões construtivos e operacionais da concessionária;
- as normas técnicas do setor elétrico aplicáveis;
 - os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
- as normas de segurança do trabalho e de operação em sistemas energizados;
- as condições técnicas e comerciais previstas na ordem de serviço e orçamento emitidos pela concessionária.

4.5 O prazo estimado para execução dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da confirmação do pagamento e da emissão da respectiva autorização operacional pela concessionária, observadas as condições técnicas de programação e execução do sistema elétrico.

4.6 A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria Municipal competente, que designará formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica, registro de ocorrências e certificação do cumprimento do objeto contratado.

4.7 DO RECEBIMENTO

4.7.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo servidor ou fiscal designado para acompanhamento da execução contratual, mediante verificação inicial da execução dos serviços contratados;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade técnica da execução em relação às condições contratadas.

4.7.2 Caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou divergências em relação às condições pactuadas, a Administração poderá solicitar adequações, correções ou esclarecimentos técnicos, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.8 DA GARANTIA

a) A contratada responderá pela adequação técnica, segurança operacional e conformidade dos serviços executados, nos termos das normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e das obrigações assumidas contratualmente, independentemente de exigência de garantia contratual específica.





4.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista tratar-se de contratação celebrada com concessionária de serviço público submetida à regulação e fiscalização setorial, cuja execução do objeto decorre de obrigação técnica e operacional vinculada à sua atividade regulada.

4.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de intervenção direta em ativos integrantes do sistema público de distribuição de energia elétrica, cuja execução depende de competência técnica, operacional e regulatória exclusiva da concessionária responsável pela área de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"02.25.01 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos

15.752.0004.2012 - Ações e Serviços de Iluminação Pública – COSIP

1.751.0000 - COSIP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 142”

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

6.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

7.2 Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos,

7.3 Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;





7.4 Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

7.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

7.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.9 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

7.10 Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

7.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.13 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS;

7.14 Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;

7.14 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;

7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado o art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, o (a) contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o contrato/ata será irrealizável pelo período de 12 meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos, além do Decreto Municipal Nº 3.901/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas





em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade
Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D4-2655-B732-3E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 08/05/2026 15:44:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D0D4-2655-B732-3E3B>